



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## LEI PROMULGADA Nº 3306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.249, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a instituição da Fundação Museu e Arquivo Histórico de Araguaína.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 3º e § 5º da Lei Orgânica do Município e art. 173, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 1º-B à Lei nº 2.249, de 17 de junho de 2004, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. São princípios fundamentais da Fundação Museu e Arquivo Histórico de Araguaína:

- I - valorização da dignidade humana;
- II - promoção da cidadania;
- III - cumprimento da fundação social;
- IV - valorização e preservação do patrimônio cultural;
- V - universalidade do acesso;
- VI - respeito e valorização da diversidade cultural;
- VII - preservação da história e memória de Araguaína;
- VIII - fomentação da arte e da cultura por meio de projetos especiais que envolvam a população.

§ 1º Para consecução do disposto no inciso VII deste artigo poderão ser realizadas exposições, palestras, coletas de dados em jornais, filmes, fotografias, discos, fitas magnéticas, CDs e realização de pesquisas com aprofundados estudos nas diversas áreas e setores ou sobre pessoas que fazem parte da história de Araguaína.

§ 2º Para efetivação do disposto no inciso VIII deste artigo poderão ser oferecidas oportunidades de desenvolvimento e crescimento de talentos com ações que estimulam e valorizam os produtores e divulgadores da cultura no Município.

Art. 1º-B. São objetivos da Fundação Museu e Arquivo Histórico de Araguaína:

- I - promover a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultura dos munícipes araguainenses;
- II - mobilizar a comunidade para conservação, proteção e difusão do acervo cultural do Município e de outras atividades desenvolvidas pela Fundação;
- III - propugnar e promover a valorização e o aprimoramento técnico-administrativo da cultura dos munícipes araguainenses;
- IV - franquear o uso do acervo cultural do Município às entidades educacionais e culturais e ao público em geral para pesquisas;
- V - recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo cultural do Município ou aquele que a ele vier ser doado ou cedido;
- VI - divulgar o acervo cultural do Município por meio de exposições locais ou itinerantes;
- VII - manter resguardado o patrimônio da Fundação com acompanhamento técnico permanente para garantir preservação e segurança do acervo.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,**  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

**GIDEON DA SILVA SOARES**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Autor: Geraldo Francisco da Silva

**PUBLICADO NO DOCMA Nº 99, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO NO DOPMA Nº 2634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**